



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.246 , de 30 / 06 / 2014

Processo: 69.595

PROJETO DE LEI Nº. 11.551

Autoria: LEANDRO PALMARINI

Ementa: Declara de utilidade pública o GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL.

Arquive-se

Albuquerque
Diretoria Legislativa

11 / 07 / 2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.551

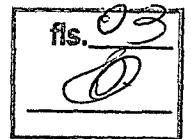
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Monteiro</i> Diretora 16/04/14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parereer CJ nº. 498</p>		<p>QUORUM: 1/5</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Monteiro</i> Diretora Legislativa 25/04/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>J. L.</i> Presidente 25/04/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>J. L.</i> Relator 25/04/14 534</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16-ABR/2014 14:58 069595

P 2.623/2014

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/04/14	

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
 Presidente 23/04/14

APROVADO
 Presidente 16/04/2014

PROJETO DE LEI N.º. 11.551
(Leandro Palmarini)

Declara de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/04/2014

LEANDRO PALMARINI
"Leandro do Bicho Legal"



(PL nº. 11.551 - fls. 2

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**, que, de forma clara e inequívoca, como se pode constatar pela documentação que segue anexada, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade, especificamente nas demandas da causa animal, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

LEANDRO PALMARINI
"Leandro do Bicho Legal"

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

fls. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PÁGINA Nº 1 DO DOCUMENTO
CONTENDO 1 PÁGINA(S)
PROTOCOLO Nº 6.338

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO e dou fé, que revendo os livros na serventia de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, no período de vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (21/01/1977), data de sua instalação, até a presente data (10/03/2014), CONSTA registro sob nº 84.371 de 07/11/2003 em nome da pessoa jurídica denominada GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL, CNPJ nº 06.051.887/0001-23. Nada mais. DOU FÉ. Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (10/03/2014). Eu, Plínio Antônio Faustino Zacarias (Plínio Antônio Faustino Zacarias), escrevente autorizado, procedi as buscas, digitei e subscrevi.

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jundiaí - SP

11262-3-AA 046515

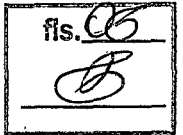
11262-3-036001-054000-1213

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIB. JUST.	TOTAL
R\$ 4,34	R\$ 1,24	R\$ 0,91	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 6,95

RECIBO Nº 6.338



FSC
MBO
Papier
FSC C102333

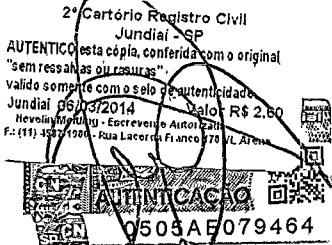


ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

ASSOCIAÇÃO


GRUPO DE VOLUNTÁRIOS

DADA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL




Em 04 de outubro de dois mil e três, nesta cidade, à sede social, sob a presidência da Diretora Presidente Senhora DENIZE BOCCHI, reuniram-se as pessoas abaixo elencadas, com a finalidade de promoverem a primeira Assembléia Ordinária do **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**, visando a fundação da presente associação, eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, que contarão com um mandato de 3 (três) anos, concomitantemente a correção e determinação do Estatuto regente. A Sra. DENISE BOCCHI, como fundadora e Diretora Presidente, assumiu os trabalhos da mesa e convidou o Sr. JOÃO BATISTA DE CARVALHO para apresentação do Estatuto e discussão dos itens. Aprovado o Estatuto, foram eleitos para **Diretora Presidente** DENIZE BOCCHI, brasileira, solteira, prof. Aposentada, RG n. 3.550.946, CPF 485.299.238-04, Av. Fulamina Mattar, 296 Jardim Pacaembu, nesta cidade; para **Diretor Vice-Presidente** JOÃO BATISTA DE CARVALHO, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 13.018.557.0, CPF n. 015981348-41, residente na Av. Xisto Araripe Paraíso, 463, Jd. Pacaembu, nesta cidade; para **Diretora Financeira** ELOISE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casado, do lar, RG n. 9.056.658, CPF n. 024.371.858.60, residente na Av. Coletta Ferraz de Castro, 285, Jd. Paulista, nesta cidade; para **Secretária** ANA LUÍSA MORATO CERRUTI, brasileira, RG n. 13.052.436, CPF n. 024.653.898.82, residente na Av. Antonio Cincinato, 3398, casa 244, quadra H, cond. Metalúrgicos, Retiro, nesta cidade; para **Coordenadora Técnica** VÂNIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES, brasileira, casada, médica veterinária sanitária, RG n. 11.055.745, CPF n. 038.304.688-22, residente na Rua Aristarco Nogueira, 211, Jd. Mercê, nesta cidade; para **Coordenadora Pedagógica** WALKÍRIA PLAZA NUNES, brasileira, solteira, professora, RG n. 11.055.744, CPF n. 108.151.288.88, residente na Rua Francisco Telles, 404, Vila Arens, nesta cidade; e para o **Conselho Fiscal** as Sras. MARIA CLARA GACHET, brasileira, solteira, autônoma, RG n. 9.511.512-2, CPF n. 068.525.548-48, residente na Rua XV de novembro, 1430, casa 17, Centro, nesta cidade; MARLEY B. NINNO, brasileira, casada, aposentada, RG n. 2.826.772, CPF n. 820.684.028-15, residente na Rua França, 58, Vila Municipal, nesta cidade;

Des


 Viviane Benini Cabral
 OAB/SP nº 153.212

RITA DE CÁSSIA GACHET, brasileira, solteira, diretora de escola, RG. n. 9.511.480, CPF n. 024.945.168.97, residente na Rua XV de novembro, 1430, casa 17, Centro, nesta cidade. Os Diretores e Conselheiros foram imediatamente empossados em seus cargos e investidos de todos os poderes necessários à administração e gerência da Associação, ficando autorizados a praticar todos os atos necessários à regularização da Associação, perante as autoridades competentes, objetivando o seu perfeito funcionamento. Nada mais foi discutido, dando-se por encerrada a presente Assembléia. E para que produza os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pela Presidente.


 João Ernesto Lucente RE


Virlane Duarte Cabral
OAS/CP n.º 105.212

BEL. João Ernesto Lucente
Jundiaí - S.P.


CARTÓRIO DO
2º TABELIAO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

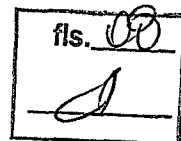
RECORRIDO POR SEMPRE NESTE (E) TABELIAO SIBER...
DEBITE BUECH...
JUNDIAÍ...
ELIMINA O SEU VALOR...
RUA DO ROSÁRIO, 678 - CEP: 13201-784 - Fone: (11) 4521-0822

 0507AA011454

Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP

AUTENTICO esta cópia conferida como original
"sem rasuras ou rasuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí, 06/03/2014! Valor R\$ 2,60
Nível de Identificação Autorizado
F4 (11) 4557-1900 - Rua Lacerda Filho, 170 - Arco 1

 AUTENTICAÇÃO
0505AE079465



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO
GRUPO DE VOLUNTÁRIOS
PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede e Objetivo Social.

Art. 1º. Em 04 de outubro de 2003, sob a denominação de GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL, institui-se a associação brasileira de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, de classe ou religiosos, sediada à Rua Dora Franco, 90, Jundiaí, no estado de São Paulo, cujo funcionamento dar-se-á por prazo indeterminado, podendo abrir seções regionais e estaduais em todo o território nacional, devendo reger-se pelas regras estabelecidas na legislação nacional e por este Estatuto.

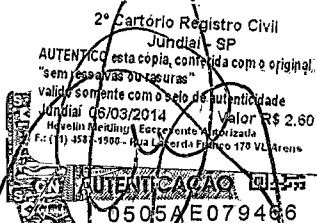
Parágrafo único. A Associação não distribuirá, entre seus diretores, sócios ou associados, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do objeto social.

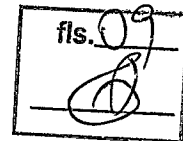
Art. 2º. É o objetivo da Entidade promover a posse responsável dos animais através da adoção de procedimentos, ações e/ou alternativas éticas, para o controle da população animal, através do desenvolvimento permanente de programas específicos e atividades educativas.

§ 1º. Para a efetivação deste objetivo serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I. Usar instrumentos de divulgação diversos para apoiar e viabilizar atividades que busquem preservar o meio ambiente;
- II. Promover e apoiar ações éticas de controle populacional de animais, especialmente os de estimação;
- III. Buscar e atender prioritariamente a população animal cujos proprietários possuam baixa renda familiar, especialmente nos programas de controle populacional e no desenvolvimento de ações básicas de controle sanitário;
- IV. Atender pessoas que promovam o recolhimento e a guarda de animais abandonados e/ou sujeitos a maus-tratos, especialmente nos programas de controle populacional e no desenvolvimento de ações básicas de controle sanitário;

[Handwritten Signature]
Diviane Benini Cab. J.
OAB/SP n.º 155.232





- IV. Atender pessoas que promovam o recolhimento e a guarda de animais abandonados e/ou sujeitos a maus-tratos, especialmente nos programas de controle populacional e no desenvolvimento de ações básicas de controle sanitário;
- V. Auxiliar proprietários de numerosos animais de estimação provenientes de abandono, maus-tratos, acidentes em vias públicas, que não possam arcar com tratamento veterinário devido ao grande número de animais sob sua posse ou guarda;
- VI. Auxiliar e participar de atos de fiscalização, que envolvam maus-tratos, eventos com presença de animais e outros que configurem a necessidade de fiscalização dos órgãos competentes, para minimizar a ocorrência de maus-tratos ou acidentes ou danos a animais e humanos;
- VII. Promover ações de orientação com caráter individual ou coletivo nos cuidados básicos necessários ao bem estar animal;
- VIII. Promover permanentemente ações sobre posse responsável de animais ou apoiar a iniciativa de outras entidades que desenvolvam programas semelhantes;
- IX. Elaborar materiais educativos e informativos diversos ou utilizar os de outras instituições, desde que autorizado, para o desenvolvimento de atividades que promovam a posse responsável dos animais.

§ 2º. Não estão previstas ações de alojamento permanente de animais ou estímulo a formação de abrigos para alojamento de animais da mesma espécie ou de espécies diversas.

§ 3º. Poderá a Associação promover e praticar todos os atos inerentes e conducentes a estes fins, bem como realizar qualquer atividade a eles relacionada, angariando e administrando os seus fundos com o intuito de atingir seus objetivos.

Art. 3º. Para consecução deste objetivo poderá empregar os meios que lhe pareçam mais eficientes e adequados e/ou firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja conveniência e oportunidade ficarão a critério da Diretoria.

CAPITULO II

Patrimônio Social, Orçamento, Receita e Despesas.

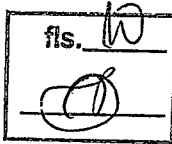
Art. 4º. A manutenção da Entidade e seu patrimônio far-se-ão por receitas constituídas de :

- I. contribuições dos sócios;
- II. auxílio, doações espontâneas, direitos ou créditos e demais aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendas provenientes de bens ou contratos de serviços;



Be

Viviane Benini Cabral
OAB/SP n.º 135.232



- IV. patrocínios e receitas de eventos promovidos pela Associação;
- V. convênios, parcerias com entidades públicas ou privadas;
- VI. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- VII. juros sobre eventuais depósitos bancários ou títulos públicos ou particulares que venham a ser doados;
- VIII. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto.

§ 1º. A receita se destina, exclusivamente, a manutenção operacional da entidade, bem como, à consecução do objetivo ora firmado.

§ 2º. Os valores e bens que compuserem o patrimônio da Associação poderão ser, a critério da Diretoria, alienados, cedidos ou locados e aplicados no mercado financeiro, sempre visando seu rendimento para atendimento do objetivo e ações constantes do art. 2º deste Estatuto.

Art. 5º. As despesas efetuadas pela Diretoria e demais órgãos somente justificar-se-ão se provenientes da execução de trabalhos e ações que atendam às finalidades e objetivo da Associação ora firmada.

Art. 6º. Será pública e de livre acesso, a qualquer tempo e a qualquer cidadão, a prestação de contas apresentada pela Diretoria na primeira assembléia de cada ano.

Art. 7º. As despesas, que não extraordinárias e urgentes, devem ser orçadas previamente e submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria, visando maior controle sobre o disponível em caixa.

Art. 8º. Para a rigorosa contabilização dos proventos, o Diretor Financeiro fornecerá recibos, devidamente numerados e assinados, obrigatoriamente, por esta Diretoria, conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Tais proventos serão depositados em conta bancária especial, e vinculam a obrigatoriedade de elaboração de balancete financeiro mensal pela Diretoria Financeira.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

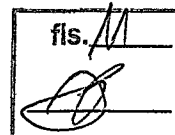
Sócios. Admissão. Exclusão. Desligamento. Categorias.

Direitos e Deveres. Contribuições.

Art. 9º. Podem adquirir a qualidade de sócio quaisquer pessoas físicas, maiores e capazes, moradoras ou não no Município de Jundiá e que se propuserem a contribuir para a consecução do objetivo e ações,



Viviane Benini Cabral
OAB/SP n.º 155.232



satisfeitas as condições de admissão, mediante aprovação de seu pedido de admissão e inscrição pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não será admitido na qualidade de sócio, aquele que tenha contra si, pendência judicial ou administrativa, cujo objeto em deslinde contrarie a finalidade precípua desta Associação; ou que exerça, se mostre ou se incline, expressa ou tacitamente, favorável a atividades ou valores que desatendam igualmente àquela finalidade.

Art. 10. Todos aqueles interessados em ingressar no quadro social da Associação deverão solicitar sua inscrição, mediante a apresentação de proposta, que será identificada com número único e exclusivo contendo a qualificação, endereço, profissão, a espécie e valor da contribuição a ser feita, que será submetida à Diretoria. A aprovação dar-se-á por decisão unânime da Diretoria, de modo que em havendo um só voto desfavorável, o interessado não comporá o quadro social da Entidade.

Art. 11. O quadro social do **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL** será composto por *sócios contribuintes*, aos quais se estende o direito ao voto e de ser votado, em assembléia e; *sócios convidados*, aos quais não se estende o direito ao voto e de ser votado. Dentre estes se subdividem:

- I. Sócios Fundadores;
- II. Sócios Beneméritos;
- III. sócios honorários;
- IV. sócios efetivos.

§ 1º. São sócios Fundadores os membros que compuseram o primeiro mandato, integrando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e membros suplentes e constantes da Ata de Fundação da Entidade.

§ 2º. Denominar-se-á Sócio Benemérito a pessoa física que, a critério da Diretoria, prestar relevantes serviços e doações ao **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**, contribuindo, de forma inequívoca, para que a Diretoria possa atingir o objetivo e ações elencadas no art. 2º.

§ 3º. São sócios Honorários, aqueles que se destacarem em atividades sociais ou afins em prol da Entidade.

§ 4º. Serão sócios Efetivos todos que, desejando auxiliar e compor a Associação, foram admitidos na forma do art. 2º.

Art. 12. São direitos dos sócios:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela Associação, quando convidados;
- II. Apresentar sugestões e propostas à Diretoria, compatíveis com o objetivo e ações da Associação;



Viviane Benini Cabral
OAB/SP n° 155 737



- III. Representar a Associação em eventos e outras atividades, desde que autorizado pela Diretoria;
- IV. Apresentar novos sócios à diretoria;
- V. Aceitar cargos de nomeação em qualquer departamento ou comissão da Entidade;
- VI. Desligar-se da Associação, na forma prevista por este Estatuto;
- VII. Votar nas eleições, desde que esteja inscrito como sócio há pelo menos 60 (sessenta) dias da referida data.

Parágrafo único. Ao associado não se estende o direito ao atendimento ou serviço veterinário sem ou a baixo custo, bem como o de recolher e destinar a Entidade quaisquer animais, assumindo publicamente sua condição de associado, em atitude atentatória aos princípios e objetivos da Entidade.

Art. 13. São deveres dos sócios :

- I. zelar-se no cumprimento do objetivo e ações dispostas neste Estatuto;
- II. em havendo instituição de valores, pagar pontualmente a anuidade, de acordo com seu plano de contribuição;
- III. zelar pela imagem da Entidade, não denegrindo-a, sob qualquer hipótese, sob pena de exclusão do quadro de associados e de destituição de cargo que ocupar;
- IV. não usar publicamente o nome da Entidade, sem a autorização expressa da Diretoria, para tal fim;
- V. participar das reuniões previamente convocadas, sempre que possível;
- VI. cooperar, de maneira efetiva, para a realização do objetivo e ações da Associação;
- VII. visitar, nos horários e dias programados para tal fim, pela Diretoria da Associação, as instalações societárias;
- VIII. apresentar sugestões, vislumbrando o célere atendimento e alcance dos objetivos da Entidade;
- IX. apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento do quadro social à Diretoria;
- X. prestar esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- XI. apresentar, por escrito, qualquer irregularidade verificada, quer seja em relação as atividades que envolvam animais no Município, quer sejam ações julgadas irregulares por parte de qualquer dos associados.

Art. 14. A exclusão do sócio será efetivada quando este atentar contra a imagem e reputação da Entidade, quando se comportar de forma desabonadora, quando se apropriar de bens ou valores de que não possa ou esteja autorizado a dispor, quando usar indevidamente o nome da Associação, seja para atentar-lhe a honra ou auferir vantagem pessoal e, por fim, quando estiver inadimplente, nos termos de sua matrícula e contrato



Heleli Methyl
OAB/SP n° 155212



de filiação, dependendo, sempre, da aprovação da Diretoria em Assembléia Geral, mais próxima ou convocada para este fim.

§ 1º. Se o pedido de exclusão do quadro social for manifestado sem provocação, deverá o sócio apresentá-lo, por escrito, encaminhando à Diretoria e cuja apreciação dar-se-á na primeira Assembléia Geral a se realizar após a apresentação do pedido ou convocada para este fim, recebendo a denominação de desligamento.

§ 2º. Considerar-se-á desligado ou excluído o sócio na data do despacho da Diretoria que acolher o pedido ou assim se manifestar.

Art. 15. As contribuições, a serem sempre identificadas, poderão ser feitas em dinheiro, em conta corrente aberta para este fim, ou valores e poderão ser substituídas ou isentas, conforme deliberação e aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Serão emitidos recibos de todas as contribuições recebidas.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da Administração da Associação.

Art. 16. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. DIRETORIA;
- II. CONSELHO FISCAL;
- III. CONSELHO CONSULTIVO, observado o disposto no art. 36;
- VI. ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO II

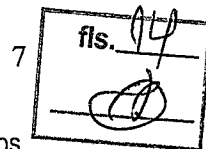
Da Diretoria Executiva.

Art. 17. A Diretoria do **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL** é composta dos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Coordenador Técnico;
- VII. Coordenador Pedagógico.



Viviane Benini Cabral
QAB/SP n.º 155.232



§ 1º. Os cargos da Diretoria e Conselhos serão eleitos, cujos mandatos terão duração de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 2º. Pelo trabalho e dedicação administrativa, é vedada a remuneração de qualquer membro da Diretoria.

§ 3º. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Art. 18. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria, na primeira reunião que se realizar após a ocorrência da vaga, ou convocada para este fim, consignando-se em ata.

Art. 19. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- I. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- III. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV. Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da Entidade, zelando pelos seus interesses;
- V. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- VI. Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Associação;
- VII. Elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração e serem apresentados à Assembléia Geral para aprovação;
- VIII. Estudar e propor alterações estatutárias, bem como medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da Entidade.

§ 1º. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá ao:

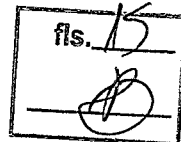
- I. Diretor-Presidente ou seu procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes;
- II. ou quaisquer dois Diretores, quando autorizados, expressamente, pela Diretoria.

§ 2º. A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Associação, serão de decisão da Diretoria.



Wiviane Benini Cabral

DAB/SP n.º 155.232



Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por ano e serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

§ 1º. As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor e para que possam se instalar e validamente deliberar deve contar com a presença da maioria simples dos Diretores.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas a serem arquivadas ou transcritas em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 21. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante a sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres àquele inerentes.

Parágrafo único. O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Art. 22. As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamentos, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Associação serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de qualquer deles, há de ser feita pelos respectivos substitutos.

Art. 23. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Associação pela Diretoria Executiva, que assinadas pelo Diretor-Presidente, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Entidade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

SEÇÃO I

Da Perda do Mandato

Art. 25. Os membros que compõem os Órgãos da Administração da Associação perderão seus mandatos nas hipóteses elencadas nos incisos deste artigo, observadas as determinações legais (art. 59 da Lei n. 10.406/02 - Código Civil), que estabelece para tanto, a competência privativa da Assembléia Geral, exigindo o voto



Manoel Benini L...
OAB/SP nº 155.732

concorde de dois terços dos presentes e não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação ao Estatuto, Regimentos Internos ou Deliberações determinantes da Entidade;
- III. Abandono do cargo.

§ 1º. A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

SEÇÃO II

Do Diretor-Presidente

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento(s) Interno(s), bem como as deliberações da Associação, constante das Atas;
- II. Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Presidir as reuniões de Assembléia e de Diretoria, ou deliberar quem a presidirá;
- IV. Assinar os convênios, contratos, outorgar procurações específicas, correspondências, ofícios em geral e ordens de serviços;
- V. Delegar assuntos de natureza administrativa;
- VI. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias e quaisquer outras operações financeiras.

SEÇÃO III

Do Diretor Vice-Presidente

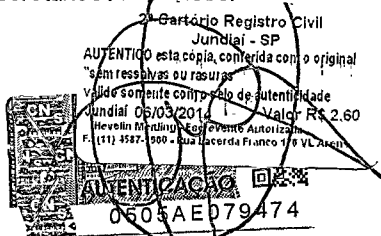
Art. 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.


SEÇÃO IV

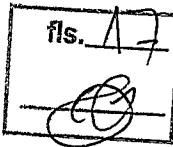
Da Secretaria Geral

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I. Manter sob sua guarda as Atas e todos os documentos em geral;
- II. Secretariar as reuniões;




Doliane Benini Cabral
O 3122 n.º 155.232



- III. Manter e encaminhar ofícios em geral e corresponder-se, em nome da Entidade, com os órgãos governamentais e não governamentais, observado o inciso IV do art. 26;
- IV. Apresentar o balanço anual à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Acompanhar todas as matérias e notícias na imprensa e outros similares, referentes a Entidade, criando um banco de informações;
- VI. Buscar na imprensa assuntos referentes, matérias relacionadas ao objeto da Entidade para formação de um banco de informações para consulta.

SEÇÃO V

Diretoria Financeira

Art. 29. À Diretoria Financeira, composta por 1 (um) Diretor Financeiro, caberá :

- I - Arrecadar todas as rendas e contribuições devidas à Entidade;
- II - Administrar os recursos financeiros da Associação;
- III - Manter atualizado o relatório e demonstrativo financeiro da entidade, a ser elaborado trimestralmente e apresentado em Assembléia Geral Ordinária;
- IV - Prestar contas de todos os recursos e bens recebidos pela Entidade;
- V - Depositar e fazer aplicações em mercado financeiro as quantias e valores pertencentes a Associação.

Art. 30. A Diretoria Financeira deve manter atualizados e em perfeita ordem todos os livros, registros e documentos relativos as suas atividades.

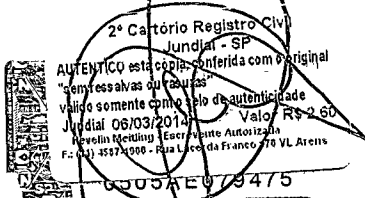
Art. 31. A Diretoria Financeira será internamente organizada através de um regulamento interno, cuja competência de estabelecimento e revisão caberá ao respectivo Diretor, que responderá solidariamente perante a sociedade pelas competências que delegar aos órgãos internos.

Art. 32. Fica sujeita a Diretoria Financeira à fiscalização e auditoria interna a ser realizada pelo Conselho Fiscal, que deverá zelar pelo fiel cumprimento do instituído nesta Seção.

SEÇÃO VI

Da Coordenadoria Técnica

Art. 33. Compete a coordenadoria técnica:



Viviane Benini Cabral
OAB/SP n° 155.232



- I. elaborar materiais para utilização da coordenadoria pedagógica;
- II. emitir laudos e pareceres quando necessário e solicitado oficialmente por autoridades pública jurídica ou pela própria entidade para compor processos e/ ou pareceres;
- III. cooperar em atos de fiscalização quando convocado ou solicitado oficialmente por entidades de proteção e/ ou instituições públicas;
- IV. Fornecer informações técnicas á entidade dos recursos necessários para a efetivação dos programas a serem implantados;
- V. Fornecer subsídios técnicos aos membros da diretoria para uma melhor compreensão e atualização dos mesmos nas questões do bem estar animal e de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2º.

SEÇÃO VII

Da Coordenadoria Pedagógica

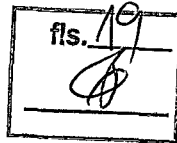
Art. 34. Compete a coordenadoria pedagógica:

- I. elaborar material pedagógico, informativo e/ ou educativo para transmissão de informações e conscientização dos diversos segmentos da sociedade, podendo ser estes organizados ou não, de caráter público ou privado de acordo com o estabelecido no artigo 2º;
- II. Receber, convidar ou aceitar auxílio de profissionais ligados ou não a entidade para desenvolvimento das atividades propostas do artigo anterior;
- III. Colaborar com a coordenadoria técnica na definição dos temas a serem utilizados nas atividades educativas;
- IV. Colaborar com a coordenadoria técnica na realização de avaliações e levantamentos que possibilitem a adoção de medidas de controle populacional;
- V. Submeter à Diretoria todo material educativo, informativo ou de divulgação da Entidade, antes de sua aplicação;
- VI. Participar de atividades educatívas ligadas ás questões ambientais quando solicitado oficialmente por outros segmentos ou instituições da sociedade;
- VII. Promover a capacitação de interessados de trabalhar com os diversos segmentos sociais para a promoção da posse responsável e do controle da população animal;
- VIII. Colaborar para a formação de arquivo técnico e pedagógico.



DS

Ma. Gene Bordin
DAB/SP



CAPITULO III Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal da Associação será formado por 3 (três) membros, competindo-lhe:

- I. examinar, anualmente, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como os documentos da Diretoria Financeira e do Caixa, elaborando sobre os assuntos referentes às finanças da Associação, dando o seu parecer;
- II. opinar sobre os assuntos referentes às finanças da Associação, dando o seu Parecer por escrito ou as solicitando da mesma forma;
- III. reunir-se semestralmente, examinando o livro caixa e seus documentos.

CAPITULO IV Do Conselho Consultivo

Art. 36. Se assim entender conveniente, a Diretoria poderá eleger um Conselho Consultivo, em caráter provisório ou permanente, para desenvolvimento de projetos específicos, com a finalidade de assistir a Diretoria, cuja composição, mandato e funcionamento ficam subordinados e vinculados à sua criação.

Parágrafo único. Não receberão qualquer provento ou remuneração os membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V Dos Serviços Contratados

Art. 37. Poderá haver a contratação, para prestação de serviços específicos e de interesse da Associação, de profissionais aptos a realizá-los, filiados ou não à entidade, inclusive membros de cargos eletivos, que serão remunerados.

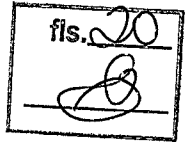
Art. 38. A contratação será precedida de breve concorrência, que selecionará o profissional ou equipe pela melhor capacidade técnica e preço, a serem sopesados de forma igualitária.

Art. 39. O contrato será firmado por instrumento particular, que especificará a qualidade, forma, preço e duração do serviço a ser realizado.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



Art. 40. Quando o serviço a ser contratado puder, pela aptidão, disponibilidade e preço, ser realizado ou exercido por sócio ou membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Departamentos ou Comissões, a este dar-se-á preferência.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Das Assembléias Gerais

Art. 41. A Assembléia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Entidade, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto, nas Assembléias Gerais, os membros da Diretoria, Conselho, demais Diretorias e Departamentos e sócios contribuintes, sendo assegurado aos demais sócios o direito de delas participar, na medida de suas atribuições.

Art. 42. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante a convocação do Diretor Presidente ou por um quinto dos sócios contribuintes e em quite com suas mensalidades, em consonância com o art. 60 da Lei n. 10.406/02, Código Civil.

§ 1º. Comprovada a convocação dos sócios e dirigentes à Assembléia, esta realizar-se-á com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

Art. 43. Será nula a Assembléia ordinária ou extraordinária que ocorrer na ausência do Diretor-Presidente ou de substituto, em consonância com este Estatuto, ou por ele indicado.

Art. 44. Compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, ocupantes de demais cargos nomeados ou sócios em geral;
- II. Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da Entidade;
- III. Aprovar o(s) regimento(s) interno(s);
- IV. Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais;



Viviane Benini Cabral
 Viviane Benini Cabral



- VI. Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- VII. Deliberar sobre a participação da Associação em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- VIII. Deliberar a respeito da dissolução da Entidade e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 45. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos (cinquenta por cento mais um), cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Instrumento.

Art. 46. A convocação de Assembléia Geral será comunicada por qualquer Diretor, e por qualquer meio idôneo que permita comprovação, tais como, fax, correspondência com A.R., telegrama, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada medida de urgência, devendo constar a ordem do dia, data e hora de realização da assembléia.

§ 1º. A convocação prevista neste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembléia Geral a totalidade dos membros da Diretoria.

§ 2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou Diretor ou Conselheiro por ele indicado; e secretariada pelo Secretário Geral, e na sua ausência, por qualquer dentre os presentes, designado pelo Diretor Presidente, para responsabilizar-se pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

SEÇÃO I

Do Voto

Art. 47. Somente terão direito a voto os sócios contribuintes e os membros dos Órgãos de Administração da Entidade, para, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e demais reuniões que se fizerem necessárias, decidirem sobre quaisquer assuntos relacionados à Entidade, previstos neste Estatuto, sempre consignando-se em ata.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Exercício Social e Fiscal.

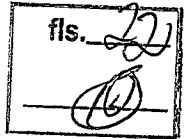
Art. 48. Os exercícios social e fiscal terão início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.



Handwritten signature

Handwritten signature
 Viviane Benini Cabral
 OAB/SP n.º 155.232

CAPÍTULO II
Documentos.



Art. 49. São livros facultativos:

- I. livro de presenças às Assembléias;
- II. livro de atas de Assembléias gerais ordinárias;
- III. livro de atas de Assembléias gerais extraordinárias;
- IV. livro de presença, atas de reunião e decisões da Diretoria;
- V. livro de presença, ata e decisões dos Conselhos;
- VI. livro de escrituração contábil-financeira;
- VII. livro de matrícula dos sócios.

Parágrafo único. As Atas podem ser lavradas em folhas em branco, numeradas e assinadas, e serem arquivadas, cronológica e seqüencialmente em pastas ou arquivos específicos, devendo-se registrar aquelas exigidas por lei, tais como, Atas de Eleições, Alterações Estatutárias e de assuntos de relevância, cujo teor implicar em obrigações ou modificações destas, no tocante à Administração da Entidade e consecução dos objetivos.

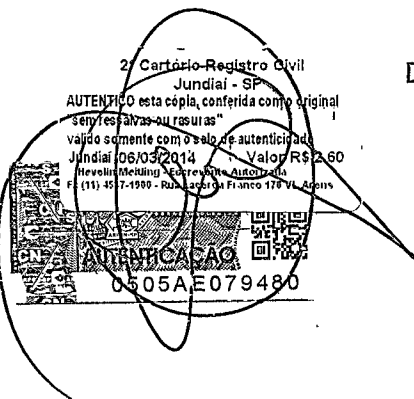
CAPÍTULO III
Estatuto. Alterações.

Art. 50. As alterações ao Estatuto poderão ser feitas a qualquer tempo pela Diretoria, ouvindo-se os membros dos Conselhos, e serão objeto de votação, a efetivar-se por maioria qualificada (2/3 dos Diretores), em Assembléia Geral Extraordinária, com convocação prévia.

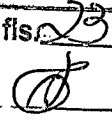
CAPÍTULO IV
Dissolução da Associação.

Art. 51. Em caso de dissolução da Associação, a ser discutida e aprovada em Assembléia convocada para este fim, seu patrimônio líquido será transferido para uma ou mais pessoas jurídicas, de mesmo objeto social.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
Disposições Finais.



Diviana Benini Cabral
OAB/SP n.º 155.232

16
fis. 23


Art. 52. Os sócios e membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não serão remunerados pelas atividades exercidas em nome da Entidade para o desempenho de suas funções, bem como do rendimento das contribuições e doações.

Art. 53. Em caso de falecimento do Diretor Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo ou, na impossibilidade de aceite da incumbência, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição, de novo Diretor-Presidente, sendo que, este ou aquele, comprometer-se-ão em dar continuidade aos trabalhos, projetos e objetivos da Associação, concretizando as aspirações originais.

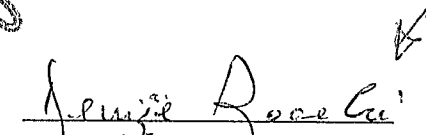
Art. 54. Os membros da Diretoria não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.


Art. 55. Todas as decisões da Diretoria e Assembléias serão tomadas por votação, mediante maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos presentes, salvo disposição estatutária diversa.

Art. 56. As omissões ou interpretações divergentes estatutárias serão dirimidas pela Diretoria, ouvindo-se o Conselho Consultivo, este último, quando e se constituído.

Art. 57. O presente Estatuto entre em vigor tão logo registrado e arquivado em cartório competente.




DENIZE BOCCHI
Diretora Presidente


Viviane Benini Cabral
OAB/SP n. 155.232

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem rasuras ou rasuras"
válida somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 08/03/2014 Valor R\$ 3,60
Hevelin Dorthes - Esc. Event. Almotzada
A: (11) 4537-1999 - Rua Lacerda Franco 170 VL. Arara
AUTENTICAÇÃO
0505AE079481

0507AA010588
FIRMA VALOR
ECONOMICO
BEL. João Ernesto Lucente
Jundiaí - S.P.
CARTÓRIO DO
2ª TABELIAO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: DENIZE BOCCHI
08/03/2014
MARTA CARLOTA LUCCINI EM TESTE DA VERDADE
AUTORIZADA

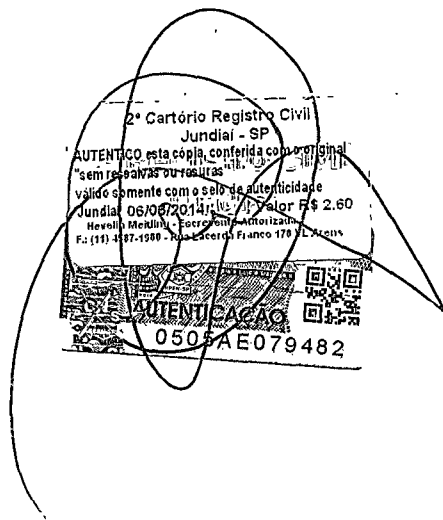
2. OFICIAL REG. CIVIL DE P. JURISDIÇÂO
COMARCA DE JUNDIAÍ

Rua: Joll Fuller, 132 - centro
Apresentado, prenotado em 27/10/2003
e registrado hoje, sob n. 84371.
JUNDIAÍ, 07 DE NOVENBRO DE 2003

Cartorio R\$ 38,39 Estado R\$ 10,90
Ipesp R\$ 8,08 Sincres R\$ 2,02
Correio R\$ 0,00 Justiça R\$ 2,02
TOTAL R\$ 61,41

Guia n. 212/2003 Protocolo 4.438.000
Declaro que recebi o valor acima.

FABIO ZORZI
FABIO ZORZI
Escrevente

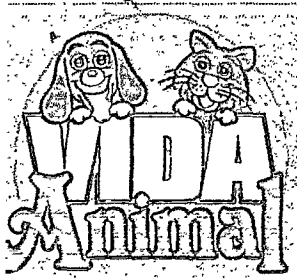


2. OFICIAL REG. CIVIL P. JURISDIÇÂO
Rua Joll Fuller, n.132 - Centro
Apresentado hoje, PRENOTADO E
microfilmado sob n. 84371.
Jundiaí, 27/10/2003

FABIO ZORZI
FABIO ZORZI
ESCREVENTE

VALIDO POR TRINTA DIAS A PARTIR
DA DATA ACIMA

2º TABELIÃO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 4521-0622



GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL
grupovidaanimal@gmail.com Fone 2816-2775

fls. 24

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PERÍODO DE MARÇO/13 A FEVEREIRO/14

A entidade tem por objetivo promover a posse responsável dos animais através de adoção de procedimentos, ações e/ou alternativas éticas, para o controle da população animal. No período acima fizemos as seguintes cirurgias de castração:

Castração	mar/13	Abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	total
cachorra	45	26	31	25	22	40	33	42	33	23	20	38	378
cachorro	06	08	12	12	05	12	09	12	10	07	09	09	111
Gata	29	26	22	12	40	21	18	15	11	17	20	15	246
Gato	10	15	06	16	13	10	06	23	07	12	08	07	133
Total	90	75	71	65	80	83	66	92	61	59	57	69	868

Também ajudamos pessoas carentes ou proprietários de numerosos animais de estimação com a doação de sacos de ração e de medicamentos, conforme segue:

Doação	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	total
Ração	04	03	04	11	05	04	03	02	02	04	03	04	49
med cx/fr	02	0	08	01	0	0	02	02	07	04	05	07	38

Muitas pessoas nos procuram, pois não tem condições financeiras de levar seus animais nas clínicas veterinárias. Alguns desses animais são tratados em nossa clínica, pela Coordenadora Técnica, Dr^a Vânia de Fátima Plaza Nunes. Outros precisam de atendimento específico ou de cirurgias emergenciais e são encaminhados para as clínicas que temos parceria. Na maioria dos casos, pagamos com nossos próprios recursos esses atendimentos e, em raras vezes, o proprietário do animal nos reembolsa em diversas parcelas.

Atendimentos	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	total
Consultas	01	04	01	17	01	17	09	03	10	13	26	21	123
Cirurgias	0	01	01	02	01	02	01	03	03	05	01	04	24
Vacinas	14	30	28	214 *	42	59	18	47	40	31	68	56	647

* foram vacinados 210 animais no Bairro do Varjão em parceria com a ANCLIVEPA (e mais 4 em nossa clínica)

Alguns animais resgatados pelo Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, são tratados, se necessário, acomodados em lar provisório, vermifugados, castrados e disponibilizados para adoção, conforme segue:

Animais doados	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	total
cachorra	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	04
cachorro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gata	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	3	2	08
Gato	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	03

Handwritten mark or signature.



GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA
ANIMAL

grupovidaanimal@gmail.com.

Fone 2816-2775

É importante ressaltar que, a partir de 01 de janeiro de 2014, todos os animais castrados pelo Grupo, estão sendo identificados com microchip, e mensalmente, encaminhamos os dados obtidos (identificação do responsável e identificação do animal) para a Coordenadoria de Bem-Estar Animal, Cobema, da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Jundiaí, 07 de março de 2014.

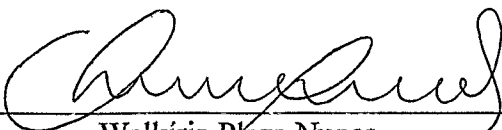
Walkiria Plaza Nunes
Diretora-Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, Walkiria Plaza Nunes, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 11.055.744-SSP/SP, CPF 108.151.228-88, residente à Rua Francisco Telles, 404, Vila Arens, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Diretora-Presidente do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.

Jundiaí, 07 de março de 2014.

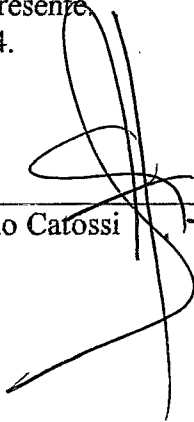

Walkiria Plaza Nunes

DECLARAÇÃO

Eu, José Cássio Catossi, brasileiro, casado, técnico veterinário, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 9.659.521-SSP/SP, CPF 869.649.338-91, residente à Rua Brasil, 179, Vila Isabel Eber, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Diretor Vice-Presidente do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiaí, 07 de março de 2014.

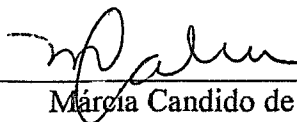
José Cássio Catossi



DECLARAÇÃO

Eu, Márcia Candido de Abreu, brasileira, separada, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 18.747.252-SSP/SP, CPF 083.115.068-84, residente à Av. Rodrigues Alves, 136, Jardim Danúbio, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Secretária do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiaí, 07 de março de 2014.



Márcia Candido de Abreu

DECLARAÇÃO

Eu, Rita de Cássia Gachet, brasileira, solteira, diretora de escola, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 9.511.480-4-SSP/SP, CPF 024.945.168-97, residente à Rua Antonio Prado Junior, 44, Vila de Vito, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Conselheira Fiscal do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiaí, 07 de março de 2014.




Rita de Cássia Gachet

DECLARAÇÃO

Eu, Eloise Silva de Oliveira, brasileira, separada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 9.056.658-SSP/SP, CPF 024.371.858-60, residente à Rua Osvaldo Aranha, 317, Vila Lacerda, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Diretora-Financeira do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiaí, 07 de março de 2014.

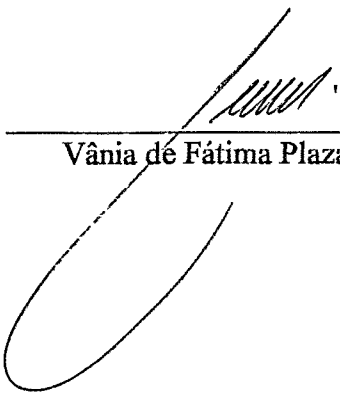


Eloise Silva de Oliveira

DECLARAÇÃO

Eu, Vânia de Fátima Plaza Nunes, brasileira, casada, médica-veterinária sanitária, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 11.055.745-SSP/SP, CPF 038.304.688-22, residente à Rua Aristarco Nogueira, 211, Jardim Mercê, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Coordenadora Técnica do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiaí, 07 de março de 2014.



Vânia de Fátima Plaza Nunes

DECLARAÇÃO

Eu, Sandra Lia Galli, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 7.653.360-SSP/SP, CPF 051.293.908-06, residente à Rua Lupércio da Silveira Pupo, 217, Jardim Planalto, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Coordenadora Pedagógica do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiaí, 07 de março de 2014.

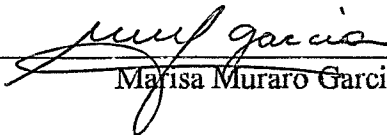


Sandra Lia Galli

DECLARAÇÃO

Eu, Marisa Muraro Garcia, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 8.185.036-0-SSP/SP, CPF 032.681.278-43, residente à Rua Jerônimo Borin, 241, Jardim Paulista, em Jundiaí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Conselheira Fiscal do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiaí, 07 de março de 2014.

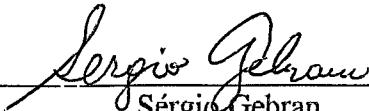


Marisa Muraro Garcia

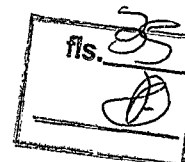
DECLARAÇÃO

Eu, Sérgio Gebran, brasileiro, solteiro, médico-veterinário, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 4.291.927-SSP/SP, CPF 712.160.308-04, residente à Rua Barão de Jundiáí, 326, Centro, em Jundiáí-SP, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que exerço o cargo de Conselheiro Fiscal do Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, sem receber remuneração.

E por ser verdade, firmo a presente.
Jundiáí, 07 de março de 2014.



Sérgio Gebran



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.051.887/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2003
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE VOLUNTARIOS PARA A VALORIZACAO DA VIDA ANIMAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA	NÚMERO 208	COMPLEMENTO	
CEP 13.202-162	BAIRRO/DISTRITO VILA PROGRESSO	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

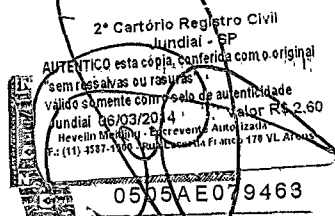
Emitido no dia 23/11/2010 às 09:52:09 (data e hora de Brasília).

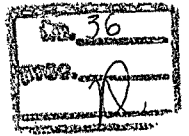
Voltar

**ESTA AUTENTICAÇÃO
 NÃO DISPENSA CONSULTA
 A INTERNET PARA
 VERIFICAÇÃO DA VALIDADE**

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 498**

PROJETO DE LEI Nº 11.551

PROCESSO Nº 69.595

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05/35, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura legal quanto a competência (art. 6º, caput), quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45) sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui a disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 190 do Regimento Interno, cujo parecer abrangerá também o mérito.


L.O.M.).

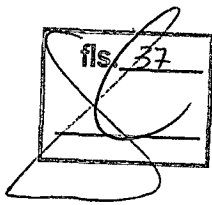
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.595

PROJETO DE LEI Nº 11.551, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que declara de utilidade pública o GRUPO DE VOLUNTARIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL.

PARECER Nº 534

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 498, de fls. 36, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal 9.790/99.

É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 4 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

É o parecer.

APROVADO
29/10/14

Sala das Comissões, 28.04.2014.

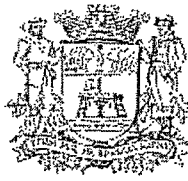
PAULO EDUARDO SILVA VALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

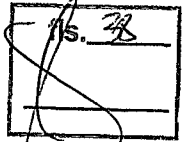
ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

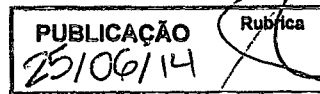
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 69.595



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.551


Declara de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e catorze (16/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.551

PROCESSO Nº. 69.595

RECÍBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17, 09, 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Anton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

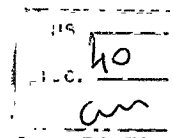
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11, 10, 14

W. Almeida

Diretora Legislativa



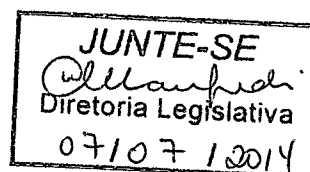
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 308/2014

Processo n.º 15.884-9/2014

Jundiaí, 30 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.246, objeto do Projeto de Lei nº 11.551, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.246, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/07/14	am